



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 121/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Pregão Eletrônico nº 84/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2020, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representada neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MOTTA & FREITAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, n.º 1933, sala 2, Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba/SP, CNPJ n.º 19.645.650/0001-12 e Inscrição Municipal n.º 139.488-1, neste ato representada por seu sócio-administrador, o senhor **JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA MOTTA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.016.844-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 891.639.748-000, residente e domiciliado na Rua Alameda Inglaterra, n.º 72, Helvetia Country, na cidade de Indaiatuba/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 84/2020, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO

1.1 – Contatação dos serviços de realização de ressonância magnética, conforme segue:

LOTE	ITEM	QUAN	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	01	200	un.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO - SACRA; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO (ENCÉFALO); RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO.

1.1.1 - Características

1.1.1.1 - Todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização do objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor, não respondendo o município de Pederneiras por qualquer ônus.

1.1.1.2 - Os serviços deverão ser realizados de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1.3 - A CONTRATADA deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências; antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.1.1.4 - É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade e em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços prestados.

1.1.1.5 - O cronograma para realização de tais exames ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, sendo que o agendamento será feito pela Central de Regulação de Serviços de Saúde e a contratada deverá agendá-los em no máximo 10 (dez) dias corridos.

1.1.1.6 - Para maior agilidade e conforto no atendimento aos pacientes, maior resolutividade na prestação dos serviços e maior economicidade dos recursos públicos em relação aos custos de deslocamentos dos pacientes, a CONTRATADA deverá realizar os exames no Município de Pederneiras lançando mão de equipamento móvel para os exames compatíveis ou deverá transportar os pacientes e seu acompanhante até o local onde a contratada possua o equipamento fixo, de acordo com:

1.1.1.6.1 – No caso do transporte do paciente e seu acompanhante, este deverá ocorrer no mínimo em 02 (dois) períodos durante o dia, sendo que o tempo máximo de espera do paciente entre a realização do exame e seu retorno à Pederneiras não pode ser superior a 06 (seis) horas.

1.1.1.6.2 – No caso do equipamento móvel para a realização dos exames, a CONTRATADA ficará a cargo de todos os ônus decorrentes da instalação e funcionamento dos equipamentos.

1.1.2 - Documentação referente aos pacientes

1.1.2.1 – A CONTRATADA ficará responsável pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados:

- Registro diário dos procedimentos;
- Data e horário do exame;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Procedimento realizado;
- Nome do profissional que executou o procedimento;
- Identificação do equipamento (nº de série);
- Registro de Intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente;

Arquivados de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;

1.1.3 - Entrega dos resultados

1.1.3.1 - A CONTRATADA ficará responsável por entregar os laudos / Resultados / Imagens na Secretaria de Saúde, situado na rua Benjamim Monteiro, nº 146, Oeste, Centro, Pederneiras – SP, para o setor de Coordenação ou Setor de Compras, localizados dentro do prédio da Secretaria de Saúde.

1.1.3.2 - Os resultados/laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado, assim como as imagens dos procedimentos deverão ser gravadas em mídia digital (CD), devendo ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização dos respectivos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.1.3.3 - Tratando-se de exames de urgência, os laudos deverão ser disponibilizados à Secretaria de Saúde de Pederneiras em até 05 (cinco) horas.

1.1.4 – Fiscalização

1.1.4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços do objeto desta licitação nas dependências do local das realizações dos exames. A contratada deverá manter os profissionais médicos devidamente inscritos juntos ao Conselho de Classe correspondente.

2 - DO VALOR

2.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por exame realizado, perfazendo um valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços mensais prestados, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, relatório contendo a relação de pacientes agendados, com data, hora, tipo de ressonância e assinatura do paciente e do profissional, inclusive os pacientes que faltaram para fins de controle da regulação municipal.

3.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal mensalmente, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o pagamento ocorra nas condições acima acordadas.

3.3 – A eventual devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de quaisquer serviços.

3.4 - Para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a **Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.5 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.6 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste contrato.
- 4.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.3 - Disponibilizar profissionais devidamente registrados, adequados e competentes para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.4 - Manter controle de frequência/pontualidade dos profissionais para verificação e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da CONTRATADA, bem como pelo preposto do CONTRATANTE.
- 4.5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;
- 4.6 - Atender, de imediato, a solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição do profissional, caso seja constatada qualquer falha grave, má condução ou qualquer outro ato/ação que configure prejuízo para a perfeita realização dos serviços.
- 4.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem e da alimentação do seu pessoal, dos equipamentos e instrumentos e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.8 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, garantindo sempre que necessário, a presença de profissional adequado e capaz, para que não ocorram interrupções na prestação dos serviços.
- 4.9 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;
- 4.10 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.11 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- 4.12 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.13 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

4.14 - Em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

5.2 - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

5.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais deste instrumento;

5.4 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

5.5 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Administração;

5.6 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

5.7 - Efetuar a restituição da garantia para a plena execução dos serviços, após a sua conclusão e entrega final;

5.8 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

5.9 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

5.10 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

5.11 - Indicar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, neste representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pedro Luis Pereira, ou outro servidor por ele designado.

6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

6.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denunciação à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.3 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na nº 437 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.02 - Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 84/2020, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem e da alimentação do seu pessoal, dos equipamentos e instrumentos e de todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

11.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.5 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às normas do Ministério do Trabalho, atestados e aprovados pelo **Secretário Municipal de Saúde**, que acompanhará a sua execução.

11.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 3.4, sob pena de rescisão contratual.

11.9 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.10 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor José Carlos Ribeiro da Motta Filho.

12 - DO FORO

12.1- A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de novembro de 2020

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA MOTTA FILHO
Motta & Freitas Serviços Médicos Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

RAFAELA MOURA LEITE
CPF nº 345.366.198-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Motta & Freitas Serviços Médicos Ltda

CONTRATO Nº 121/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de realização de ressonância magnética.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 24, de novembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Carlos Ribeiro da Motta Filho

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 891.639.748-00

RG: 11.016.844-6

Data de Nascimento: 26/05/1962

Endereço residencial completo: Alameda Inglaterra, nº 72, Helvetia Country – Indaiatuba/SP

E-mail institucional: zeca3@icloud.com

E-mail pessoal: zeca3@icloud.com

Telefone(s): (19) 98889-4152

Assinatura: _____